



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000  
Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR  
Fone/Fax: (44) 3436-1659  
[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br)

## ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002/2024

**Súmula:** DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTO E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES E AGENTES DO PODER EXECUTIVO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL-PR APROVOU,E EU, SIDNEI CARRILHO PELIZER PRESIDENTE DO LEGISLATIVO ENCAMINHA PARA SANÇÃO GOVERNAMENTAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI;

- **Art. 1º** - Fica concedido revisão geral anual de 4.62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) e será aplicado a todos os servidores efetivos (quadro geral e magistério, Cargos em Comissão, Conselho Tutelar, Contratos temporários e Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários).
- **Parágrafo Único** – O percentual previsto no *caput* deste corresponde a inflação entre janeiro e dezembro de 2023, medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa (IBGE).
- 
- **Art. 2º** - Fica concedida aos servidores efetivos e inativos integrantes do quadro do magistério, além do percentual medido pelo IPCA, também a recomposição do piso nacional do magistério, correspondendo a um reajuste total de 12,44% (doze inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), com reflexo em toda a carreira, em observância ao contido artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e demais legislação pertinente.
- 
- **Art. 3º** - Fica autorizado, no mesmo percentual previsto no artigo 1º, os vencimentos de todos os servidores inativos do município, aposentados e pensionistas, com reposição prevista no § 8º do Art. 40 da Constituição Federal e Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.
- 
- **Art. 4º** - Ao vencimento da tabela dos Servidores que, após a aplicação do disposto nos artigos anteriores, resultar inferior ao salário-mínimo nacional, será aplicado valor equivalente a este.
- 
- **Art. 5º** - Aos valores das carreiras que resultarem acima do subsídio do Prefeito, serão aplicados o valor equivalente a este.

**Art. 6º** - Em razão do disposto nesta Lei:

I – O anexo IV da lei municipal nº 1276/2019 (quadro do magistério – 20 horas) passará a vigor na forma do anexo I da presente lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000  
Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR  
Fone/Fax: (44) 3436-1659  
www.itaunadosul.pr.leg.br

II - O anexo V da lei municipal nº 1276/2019 (quadro do magistério – 40 horas) passará a viger na forma do anexo II da presente lei;

III – O anexo III da Lei Complementar nº 001/2022 passará a viger na forma do anexo III desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 29 de janeiro de 2024.

SIDNEI CARRILHO PELIZER  
Presidente

